



LEI Nº 927/1991

“Concede abono aos servidores do Município e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a todos os servidores do Município, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, Estatutários, inclusive aos Inativos constantes da Lei nº 796, de 21 de julho de 1.989, no mês de agosto de 1.991, na forma prevista na Lei nº 8.989, e disposições complementares, um abono cujo índice se apurará na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único - O valor deste abono não se incorporará aos salários, vencimentos e nos proventos de aposentadoria dos servidores, não incidindo também sobre o mesmo os descontos para o INSS, IPSEMG, encargos do FGTS e assim outras obrigações sociais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento do Município para o corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, em 23 de agosto de 1991.

Arnaldo de Oliveira Resende
Prefeito Municipal

